Projeto de Lei nº 051/2017, de 4 de dezembro de 2017.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05 DEZ. 2017
Secretário

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R$5.000,000.00(cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infra Estrutura e ao Saneamento – nos termos da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, destinados à Implantação do Centro Cívico, Paço Municipal, Secretarias Municipais, Câmara Municipal de Vereadores e Parque das Águas – Metropolitano, observado a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a usar como garantia o repasse do FPM ao município.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

bry Cloud
Documento eletrônico assinado digitalmente no BRy Cloud.
Acesse https://cloud.bry.com.br para verificar sua autenticidade.
Validade jurídica assegurada conforme MP 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
ICP Brasil

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 04 de dezembro de 2017.

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por
Sala das Sessões, 12 DEZ. 2017
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por
Sala das Sessões, 19 DEZ. 2017
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É de conhecimento de todos desta Casa de Leis que o Município de Campo Magro, embora já tenha entrado na maioridade, vez que completará 21 anos no próximo dia 11 de dezembro, não tem imóveis próprios para instalação da Prefeitura Municipal, bem como das secretarias e demais órgãos públicos.

Isto tem como reflexos, dentre outros, o desembolso mensal de valores a título de alugueres, além de uma referência fixa dos órgãos públicos para os munícipes, pois já houve mudança de sede da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Tutelar, dentre outros.

Visando mudar esta realidade, a Administração Municipal buscou junto ao Governo do Estado do Paraná bem como junto à Prefeitura Municipal de Curitiba a cessão do imóvel da antiga FREI, objetivando ali instalar um Centro Cívico que comporte o Paço Municipal, as Secretarias Municipais, a Câmara de Vereadores, o Parque das Águas Metropolitano, além de outros órgãos municipais e estaduais e, quiçá, num futuro próximo o Fórum Regional de Campo Magro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Obviamente que um projeto tão ambicioso necessita de recursos de grande ordem, recursos estes que o Município de Campo Magro não dispõe de forma imediata.

Assim, o presente projeto de lei visa obter autorização do Legislativo Municipal para o Poder Executivo possa realizar operação de crédito para obtenção dos valores necessários.

De se reparar que uma vez implantado o Centro Cívico, o Município de Campo Magro deixará de pagar aluguel de vários imóveis hoje locados, o que, de imediato, já representará economia para os cofres públicos.

Também fará parte das instalações a serem construídas/reformadas o Parque das Águas Metropolitano, que se tornará um ponto de encontro e lazer para as pessoas da Região Metropolitana de Curitiba e, quem sabe, do próprio Estado do Paraná, tendo em vista a localização privilegiada de nosso município, a qualidade de suas águas, seu grande percentual de área verde, dentre outros atributos que, bem explorados, podem fazer de Campo Magro uma cidade turística.

Por todo o exposto, requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 4 de dezembro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal